

Resolução nº : 6936/2005
Protocolo nº : 487163/01
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : DECIO BARRETO JUNIOR
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 28 e 29) do Conselheiro RAFAEL IATAURO, e adotado pelo Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 11196/01, no sentido de determinar ao Sr. **Décio Barreto Júnior**, responsável pelo adiantamento, o recolhimento, devidamente atualizado, tão somente das diferenças entre o preço efetivamente praticado e aquele constante dos documentos fiscais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente